



ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CIDADÃO, SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS



P A R E C E R

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 34/2023

ASSUNTO: Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre a Isenção de Impostos.

AUTOR: Prefeito

De acordo com a justificativa o presente projeto visa obter aprovação legislativa no sentido de alterar dispositivos da Lei Complementar nº 79, de 08 de dezembro de 1993, a fim de adequar a norma local ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, no que diz respeito à cessação da menoridade aos 18 anos de idade, bem como a fim de eliminar etapas redundantes, as quais ocorrem ano a ano quando dos pedidos de renovação da isenção de IPTU para os contribuintes pais de filhos adotivos.

Em análise do PLC nº 34/2023, verifica-se especificamente, que a mensagem aditiva e modificativa do Poder Executivo juntada ao processo, dispõe de adequação na redação de todo PLC e alteração de conteúdo normativo quanto a isenção de IPTU aos proprietários de imóveis que nele reside com filhos deficientes adotivos, motivo pelo qual essa comissão foi indicada a manifestar-se.

Pontuado pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, o termo “absolutamente incapaz” para os atos da vida civil, enquanto requisito para isenção foi corrigido pela mensagem do Poder Executivo devido as alterações do Código Civil que tratou a matéria com a incorporação dos preceitos contido no Estatuto da Pessoa Com Deficiência.

Sobre esse aspecto, a atual lei inova e acrescenta o direito aos pais adotantes de pessoa com deficiência na isenção de IPTU pelo período de deficiência do filho adotivo, apoiado nas situações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, observado o prazo de requerimento em até 30 de setembro para efeitos no ano subsequente, bem como a comprovação de condição de deficiência.

O PLC propõe alterações de interrupção da isenção do IPTU em relação a idade do filho adotivo, que passou de 21 para 18 anos, bem como de 25 para 24 anos para os filhos adotivos matriculados em escola de ensino superior.

Cabe ressaltar preocupação em relação a data para requerimento da isenção que deixará de ser até 30 de dezembro para o mês de setembro para efeitos no ano subsequente. Assim questiona-se, no ano vigente, com a validade desta lei a partir de sua publicação, aqueles que não ainda requereram a isenção e teriam o direito em requerer até 30 de dezembro, estariam prejudicados, considerando que restam poucos dias para encerrar o exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Esta comissão que tem a competência de analisar proposições que englobam defesa do cidadão, direitos humanos e Assistência e Assistência Social à diversos segmentos da sociedade, os integrantes analisaram o projeto observando que seu objetivo é de interesse público uma vez que beneficia contribuintes pais de filhos adotivos e tais alterações busca ajustar o procedimento visando eficiência e menos burocracia para concessão do benefício.

Assim, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 15 de dezembro de 2023.

Vereadora **ROSE IELO**
Presidente

Vereador **ABELARDO**
Relator

Vereadora **ALESSANDRA
LUCCHESI**
Membro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - AK45-10XK-BXXK-NARF
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=AK4510XKBXXKNARF>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AK45-10XK-BXXK-NARF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - AK45-10XK-BXXK-NARF -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>